



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba**

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 5/2024

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 132.002.086-00
Endereço: AV. FRANCISCO SALVIANO PINTO, Nº700		Bairro: UNIVERSITÁRIO
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.302-020
Telefone: (34) 99896-5009	E-mail: fernandoproambi@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 (x) Sim, ir para o item 3     ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone: (34)	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Porto	Área Total (ha): 66,2133
Registro nº: 27.234 e 27.235	Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-ED9E.8BF6.8B43.4D1D.AD50.2870.8F5E.0F11	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	400	Unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	400	Unidades	22K	645065	7906697

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	56,2184

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - corte de árvores isoladas		56,2184

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		236	m <sup>3</sup>
Madeira		26,5	m <sup>3</sup>
	3 M <sup>3</sup> BARU		
	3 M <sup>3</sup> JATOBÁ		

0,5 M <sup>3</sup> ANGICO			
20 m <sup>3</sup> de aroeira			

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/01/2024

Data da vistoria: 09/01/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/01/2024

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 400 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 56,2184 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Porto localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pelas matrículas 27.234 e 27.235, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 66,2133ha, que corresponde a 2,21 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-ED9E.8BF6.8B43.4D1D.AD50.2870.8F5E.0F11

- Área total: 66,1645 ha

- Área de reserva legal: 6,6140ha

- Área de preservação permanente: 2,3827ha

- Área de uso antrópico consolidado: 58,2266ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 6,6140 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-08-27.234 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 31/03/2017

AV-08-27.235 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 31/03/2017

AV-09-27.235 - RESERVA FLORESTAL COMPLEMENTAR DATADA DE 31/03/2017

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. Existe RL averbada em cartório e demarcada no CAR.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter

continuidade.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 400 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 56,2184 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 236 m<sup>3</sup> de lenha e 26,5m<sup>3</sup> de madeira, sendo: 3 M<sup>3</sup> BARU, 3m<sup>3</sup> de jatobá, 0,5 m<sup>3</sup> angico e 20 m<sup>3</sup> de aroeira que terão como finalidade comercialização *in natura, uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 400 árvores identificadas, existem 02 pequis (*Caryocar brasiliensis*), espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992. O qual deverão ser compensadas com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 para o pequi.

Taxa de Expediente: R\$ 936,86 - DAE 1401305462807 - Pago em 07/11/2022

Taxa florestal: LENHA R\$ 1.664,19 - DAE 2901302510582 - Pago em 07/11/2022

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 1.248,02 - DAE 2901302511163 - Pago em 07/11/2022

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Sim. Entorno do RVS dos Rios Tijuco e da Prata.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro

- Número do documento:

##### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09/01/2024. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A propriedade possui Reserva Legal averbada e esta demarcada no CAR.

A propriedade é banhada pelo Córrego do Buriti, a APP perfaz um total de 2,3082ha, sendo: 1,97ha de APP nativa e 0,3382ha de APP em regeneração.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)

- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Córrego do Buriti, a APP perfaz um total de 2,3082ha, sendo: 1,97ha de APP nativa e 0,3382ha de APP em regeneração. A propriedade encontra-se localizada na bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental vem sendo utilizada na pecuária (pastagem). Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 400 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 56,2184ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura. Dentre as 400 árvores identificadas, existem 02 pequis (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 400 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 56,2184 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 236 m<sup>3</sup> de lenha e 26,5m<sup>3</sup> de madeira, sendo: 3 m<sup>3</sup> baru, 3m<sup>3</sup> de jatobá, 0,5 m<sup>3</sup> angico e 20 m<sup>3</sup> de aroeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso *na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 400 árvores identificadas, existe 02 pequis (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 20 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, não foi identificado espécies protegidas.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Evitar o uso de fogo na propriedade

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 400 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 56,2184 ha, localizada na propriedade Fazenda Porto, matrículas 27.234 e 27.235 sendo o material lenhoso estimado em 236 m<sup>3</sup> de lenha e 26,5m<sup>3</sup> de madeira, sendo: 3 m<sup>3</sup> baru, 3m<sup>3</sup> de jatobá, 0,5 m<sup>3</sup> angico e 20 m<sup>3</sup> de aroeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de ipê amarelo e 20 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. PTRF será executado na Fazenda Porto, matrículas 27.234 e 27.235, em uma área de 0,0018ha, nas coordenadas UTM de referência 644534 , 7906368; 644529, 7906365 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 8.315,53 - DAE 1500553116931

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de ipê amarelo e 20 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. PTRF será executado na Fazenda Porto, matrículas 27.234 e 27.235, em uma área de 0,0018ha, nas coordenadas UTM de referência 644534 , 7906368; 644529, 7906365 (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º.	Anualmente por 5 anos.
3		Anualmente por 5 anos.
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 10/01/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80141740** e o código CRC **F3445150**.